

**LEI MUNICIPAL Nº. 910/95**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a Contrair empréstimo junto ao Fundo de Previdência do Município de Manguueirinha e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto ao Fundo de Previdência do Município de Manguueirinha – FPMM.

**Art. 2º** - O valor do empréstimo mencionado no artigo 1 desta Lei destina-se ao auxilio financeiro na aquisição de um trator de esteira, uma retroescavadeira, uma motoniveladora e um caminhão, novos ou usados, capazes de atender as necessidades do Parque Rodoviário Municipal.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal compromete-se a devolver o valor do referido empréstimo, em 9 (nove) parcelas iguais, iniciando-se em 10 de abril e findando-se em 10 de dezembro do corrente ano, acrescido de juros de Certificado de Depósito Bancário – CDB, em cuja modalidade vem sendo aplicada esta verba.

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1995.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 04 de março de 1995, pagina 08.